

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 71 | Terça-feira, 28/04/2026

Despachos de autoridades	1
Ministro Augusto Nardes	1
Ministro Jorge Oliveira	2
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer	4



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

DESPACHOS DE AUTORIDADES**MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 008.325/2026-0**Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército - MD/CE.**Representante:** Materiais de Construção Dino Ltda. (CNPJ: 33.922.923/0001-50) Assunto: oitiva prévia.**DESPACHO**

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90004/2025 sob a responsabilidade de Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército - MD/CE, com valor estimado de R\$ 11.262.434,72, para registro de preços de itens de pintura de sinalização viária.

2. Em sua peça inicial, o representante alega a ocorrência de diversas irregularidades, entre elas, em apertada síntese, o estabelecimento de especificações técnicas que aparentam direcionamento e restrição à competitividade e a homologação de item a empresa que detém de forma irregular a condição de EPP.

3. Em razão dessas irregularidades, requer deste Tribunal a procedência da representação, a anulação de ato de desclassificação de licitante e o consequente retorno à fase de habilitação, além de outras medidas com o fim de corrigir o certame sob exame.

4. Em análise preliminar às peças 14-15, a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) manifesta-se no sentido de que a representação pode ser conhecida porquanto preenche os requisitos de admissibilidade.

5. Com relação aos pressupostos para a eventual adoção de medida cautelar, entende que está configurado o perigo da demora, mas é inconclusiva a análise sobre o perigo da demora reverso. Ademais, consigna que há a plausibilidade jurídica apenas parcial das alegações do representante, razão pela qual entende ser cabível a realização de oitiva prévia antes de conceder a medida cautelar pleiteada.

6. Sendo assim, **DECIDO**:

a) conhecer da representação, com base no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do RITCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) autorizar a realização de oitiva prévia do Comando de Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército, com fulcro no art. 276, § 2º, do RITCU, bem como a expedição de alerta ao órgão, na forma dos itens 27.2 e 27.3 da instrução de peça 14;

c) enviar à unidade jurisdicionada cópia deste despacho e da instrução à peça 14, para embasar a resposta à oitiva prévia, sem prejuízo de comunicar a presente decisão à representante.

À AudContratações, para as devidas providências.

Brasília, 27 de abril de 2026

AUGUSTO NARDES

Relator

MINISTRO JORGE OLIVEIRA**Processo: 015.192/2025-3****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Mãe do Rio - PA**Responsável(eis):** Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira**Interessado(os):** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de José Villeigagnon Rabelo Oliveira, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio da Transferência Legal 34/2017, firmada entre o então Ministério da Integração Nacional e o município de Mãe do Rio/PA, que teve como objeto a construção de muro de contenção para evitar e reduzir riscos de desastres.

2. A unidade instrutora propôs, preliminarmente, diligenciar a Secretaria-Executiva do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com vistas a obter informações/documentos necessários ao saneamento do processo.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno-TCU, autorizo que se realize a diligência e demais encaminhamentos, nos termos sugeridos no item 52 da instrução à peça 41.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc), para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de abril de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

Processo: 015.058/2025-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Agência Nacional do Cinema

Responsável(eis): Roberto de Albuquerque Faustino, Nadim Cassar Netto, Casa Amarela Filmes Producoes Cinematograficas Ltda

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, protocolado em 13/4/2026, por Roberto de Albuquerque Faustino e Casa Amarela Filmes Produções Cinematográficas Ltda, por intermédio de seu advogado regularmente constituído, visando à concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias para apresentação de complementação de defesa, em face das citações expedidas no âmbito desta Tomada de Contas Especial.

2. Conforme consignado pela unidade técnica, verifica-se que os responsáveis já usufruíram de sucessivas prorrogações de prazo, tendo o prazo originalmente fixado sido ampliado, em oportunidades anteriores, primeiro por 15 dias, posteriormente por 30 dias, e, por fim, novamente por 30 dias, com vencimento efetivo em 13/4/2026, data em que foi apresentado o presente requerimento.

3. Ressalte-se, ainda, que a instrução processual evidencia que os responsáveis tiveram plena ciência e oportunidade de exercício do contraditório e da ampla defesa, inclusive com acesso integral aos autos e possibilidade de apresentação de documentos e alegações, não se tratando, portanto, de situação de cerceamento de defesa, mas de reiterados pedidos de dilação.

4. Não obstante, considerando a recente habilitação do atual patrono, bem como a complexidade técnica do processo, entendo possível, em caráter absolutamente excepcional, autorizar nova e última prorrogação de prazo, estritamente limitada ao período necessário à finalização da manifestação defensiva, sem prejuízo da razoável duração do processo e da efetividade da atuação desta Corte.

5. Diante do exposto, com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, **DEFIRO EXCEPCIONALMENTE** o pedido, concedendo aos responsáveis o prazo adicional e improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo anterior, para apresentação das informações e documentos que entenderem pertinentes.

6. Alerto que o não atendimento injustificado às determinações deste Tribunal, inclusive no prazo ora fixado, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 268, incisos IV e VII, e § 3º, do Regimento Interno do TCU, independentemente de nova intimação.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seprac) para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de abril de 2026

JORGE OLIVEIRA
Relator

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER**Processo: 017.275/2024-5****Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Órgão/Entidade:** Empresa Brasil de Comunicação S.A.**Responsável:** Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026.

2. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pela Empresa Brasil de Comunicação S.A, para resposta ao Ofício 52178/2025-TCU/Seproc (peça 305).

3, Com fundamento no artigo 157 do Regimento Interno do TCU, autorizo a prorrogação do prazo fixado no Ofício de Diligência 52178/2025-TCU/Seproc, por mais 90 (noventa) dias, contados na forma do parágrafo único do artigo 183, do referido diploma regulamentar.

À Seproc, para as providências a seu encargo.

Brasília, 27 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Processo: 007.355/2026-2

Natureza: Solicitação

Requerente: Mariel Mitsuru Nakane Aramaki.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026.

Trata-se de pedido de acesso integral ao processo TC-025.756/2020-6, exercido com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); autuado como Manifestação da Ouvidoria sob número 391879.

O processo objeto do pedido trata de Relatório de Desestatização (DES) dos atos e procedimentos preparatórios para a concessão da construção, prestação de serviço público de transporte ferroviário e exploração da infraestrutura da malha ferroviária da EF-170 (Ferrogrão), compreendida entre os municípios de Itaituba/PA e Sinop/MT.

Considerando que, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução TCU 249/2012, é direito de qualquer interessado obter junto ao TCU informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Tribunal, recolhidos ou não a arquivos públicos; bem como a diretriz contida no inciso I do artigo 3º da citada norma, que estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Considerando que o TC-025.756/2020-6 contém peças resguardadas por sigilo, e que cabe ao Tribunal, nos termos do artigo 27 da Resolução TCU 249/2012, “*controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção*”;

Acolho a proposta de encaminhamento formulada pela unidade instrutiva e, com fundamento nos artigos 59, inciso V, e 94 da Resolução TCU 259/2014, c/c os artigos 4º, § 1º, 17, incisos I e III, e 27 da Resolução TCU 249/2012; e art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011, CONHEÇO da presente Solicitação e AUTORIZO o atendimento do pedido de acesso aos autos (peça 1), com exceção daquelas classificadas como sigilosas.

À Seproc, para as providências a seu encargo.

Brasília, 27 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Processo: 022.301/2025-9

Natureza: Aposentadoria.

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, para resposta ao Ofício 2041/2026 - TCU/Seproc (peça 12), que comunicou as determinações endereçadas à entidade por intermédio do Acórdão 189/2026 - TCU - 2ª Câmara.

Considerando que preliminarmente à manifestação deste relator quanto ao pedido em comento, a referida entidade fez juntar aos autos os elementos de peças 16 a 23 em resposta ao ofício acima mencionado, julgo prejudicado o objeto do pedido e, com fundamento no artigo 157 do RITCU, restituo os autos à unidade instrutiva para prosseguimento do feito.

Brasília, 27 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Processo: 024.894/2022-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Ilhéus/BA.

Responsável: Mario Alexandre Correa de Sousa.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026.

2. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para resposta ao Ofício 6926/2026-TCU/Seproc (peça 98).

3. Considerando que preliminarmente à manifestação deste relator quanto ao pedido em comento, o referido órgão fez juntar aos autos os elementos de peças 107 a 110 em resposta ao ofício acima mencionado, julgo prejudicado o objeto do pedido e, com fundamento no artigo 157 do RITCU, restituo os autos à unidade instrutiva para prosseguimento do feito.

À AudTCE, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 27 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Processo: 021.801/2025-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM.

Responsáveis: Valciléia Flores Maciel, Betanael da Silva D'Ângelo.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Betanael da Silva D Angelo e Valciléia Flores Maciel, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional ao Município de Manacapuru - AM, tendo por objeto a recuperação do Cais Municipal - trecho Avenida Eduardo Ribeiro com a rua Rio Solimões.

Considerando que a instrução preliminar da unidade instrutiva conclui pela necessidade de se buscar maiores informações para melhor juízo quanto aos fatos em exame, AUTORIZO, com fundamento nos artigos 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 157 do RITCU, a realização da diligência sugerida no item 38 do parecer de peça 69.

À Seproc, para as providências a seu encargo.

Brasília, 27 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Processo: 025.756/2020-6

Natureza: Desestatização.

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres, Ministério da Infraestrutura (extinto), Ministério dos Transportes.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11, de 20/3/2026.

2. Trata-se do acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a concessão da Ferrogrão (EF-170), empreendimento ferroviário de 976 km concebido para ligar o polo produtor de Sinop/MT ao porto de Itaituba/PA (Miritituba).

3. Em 12/3/2026, determinei, por intermédio do despacho de peça 190, a manutenção do sobrestamento do presente processo de desestatização até que a ANTT e o Ministério dos Transportes tomassem medidas corretivas, previamente à submissão definitiva do empreendimento ao controle externo.

4. Interpostos agravos pela ANTT e Ministério dos Transportes contra a referida decisão, conheci dos recursos, não lhes concedendo, entretanto, efeito suspensivo (peça 203).

5. Todavia, ao reconsiderar as informações trazidas nos agravos, concedi efeito suspensivo aos recursos, com fundamento no art. 289, § 4º do Regimento Interno do TCU e levantei o sobrestamento a que se refere a decisão agravada.

6. Ato contínuo, remeti os autos à Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia), para a instrução acerca do mérito deste processo de desestatização (peça 204).

7. Todavia, a documentação constante dos autos foi reconhecida como desatualizada pela ANTT e pelo Ministério dos Transportes, que informaram estar em curso a revisão das minutas de edital e contrato, comprometendo-se a apresentar os documentos definitivos.

8. Dessa forma, a AudPortoFerrovia propõe a realização de diligência à ANTT e ao Ministério dos Transportes para que, no prazo de 15 dias, encaminhem a documentação atualizada e aprovada referente ao processo de desestatização da EF-170, conforme os arts. 3º e 8º da IN TCU 81/2018.

Ante o exposto, determino a realização da diligência proposta no item 14 da instrução de peça 214, assim como a avaliação, quando do exame da documentação recebida, da pertinência das considerações trazidas pelos peticionantes ASSOCIAÇÃO IAKIÔ, ATIX, INSTITUTO RAONI e INSTITUTO KABU, no documento de peça 217.

Brasília, 27 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto

Processo: 007.878/2026-5

Natureza: Solicitação.

Requerente: Maria Vitória Barros Passos.

DESPACHO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026.

Trata-se de pedido de acesso aos autos do processo TC-008.845/2018-2, formulado por Maria Vitória Barros Passos, exercido com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); autuado como Manifestação da Ouvidoria sob número 391514 (peça 1).

O processo de desestatização objeto do pedido tem por objetivo acompanhar a privatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, seus impactos setoriais, para o consumidor e para União.

Considerando que, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução TCU 249/2012, é direito de qualquer interessado obter junto ao TCU informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelo Tribunal, recolhidos ou não a arquivos públicos; bem como a diretriz contida no inciso I do artigo 3º da citada norma, que estabelece a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

Considerando que o TC-008.845/2018-2 contém peças resguardadas por sigilo, e que cabe ao Tribunal, nos termos do artigo 27 da Resolução TCU 249/2012, “*controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele produzidas ou custodiadas, assegurando a devida proteção*”;

Acolho a proposta de encaminhamento formulada pela unidade instrutiva e, com fundamento nos artigos 59, inciso V, e 94 da Resolução TCU 259/2014, c/c os artigos 4º, § 1º, 17, incisos I e III, e 27 da Resolução TCU 249/2012; e art. 7º, § 3º, da Lei 12.527/2011, CONHEÇO da presente Solicitação e AUTORIZO o atendimento do pedido de acesso aos autos (peça 1), com exceção daquelas classificadas como sigilosas.

À Seproc, para as providências a seu encargo.

Brasília, 27 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA
Ministro-Substituto